

AO EXPEDIENTE DO
17 de 03 de 1999
Em 16 de 03 de 1999

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 244/98.

INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO
EM HOSPITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

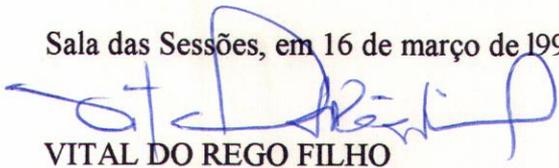
ART. 1º - Torna-se obrigatória a utilização em toda rede hospitalar do estado de placas indicativas informando a quantidade de leitos existentes em cada unidade hospitalar e as disponíveis.

ART. 2º - A informação deverá ser afixada em local visível na recepção das unidades de saúde, com o necessário destaque e fácil leitura.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1999.


VITAL DO REGO FILHO
Deputado

Aprovado em única Turno
Em 29 / 04 / 99

1.º Secretário

Aprovado em única Turno

Em 29 / 04 / 99

1.º Secretário

1.º SECRETÁRIO

JUSTIFICAÇÃO

A identificação da disponibilidade de leitos hospitalares se constitui numa necessidade a fim de facilitar a vida do usuário, bem assim demonstrar a transparência em procedimentos administrativos que muitas das vezes, sonegam informações, prejudicando a quem precisa de leito hospitalar e atendimento de urgência.

O presente projeto, à primeira vista, é bastante simplório, contudo, resgata uma deficiência que existe na rede hospitalar conveniada com o SUS particularmente, quando não se põe à vista do usuário as vagas existentes em seus nosocômios, apenas declarando-as verbalmente, a mercê de interesses pessoais ou econômicos.

Aprovado em única Turno
Em 02 / 06 / 99

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 44 sob o nº 44
Em 16/03/1999

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 17/03/1999
Em 17/03/1999

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido AO D.A.C. PROC. LEG.
No dia 17/03/1999
Em 17/03/1999

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder
Legislativo no dia 12/05/1999
Em 12/05/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça
e Redação para indicação do Relator

Em 23/03/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Carlos Mangueira

Em 23/03/1999

[Signature]
Deputado VITAL FILHO
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Classificado
Em 26/03/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1998

Parecer _____
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 44/99

Institui obrigatoriedade de informação em hospitais e dá outras providências.

AUTOR: Exmo. Sr. Dep. VITAL FILHO
RELATOR: Exmo. Sr. Dep. CARLOS MANGUEIRA

PARECER Nº 38/99

II – RELATÓRIO

Surge para análise e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei de nº 44/99, de autoria do nobre Deputado Vital Filho. Em sua matéria legislativa, busca o combativo Deputado, “instituir obrigatoriedade de informação em hospitais e dá outras providências.

Em sua justificativa, enfatiza o senhor parlamentar que, a matéria em questão visa unicamente preservar a saúde humana em relação ao serviços de saúde que lhe é oferecido, mormente ser uma necessidade em nosso Estado, e tendo em vista o grave problema da disponibilidade de leitos aos usuários.

Breve Relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei, vislumbro além da brilhante iniciativa do senhor Deputado, uma grande necessidade da existência plena da presente lei, haja vista a escassez de informação nos hospitais quanto a sua disponibilidade de leitos, o que leva a indignação das pessoas que procuram socorro na rede hospitalar no Estado, e caso não haja um controle rigoroso desse tipo de informação, ao invés de se dar saúde e esperança, pode-se estar transtornando ainda mais quem já está doente.

**O VOTO É PELA ADMISSIBILIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**



A presente iniciativa deve prosperar, haja vista o seu largo alcance social e o benefício que a referida proposição trará ao povo paraibano, principalmente à aqueles mais carentes.

Constitucionalmente, não verifico qualquer óbice que venha obstaculizar a proposição, é perfeita sua técnica legislativa e não existem vícios que impeçam sua judiciada palpável, ademais é competente o Deputado para disciplinar a presente matéria, a qual não fere qualquer preceito Constitucional ou Legal.

Destarte, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 44/99.

É como voto
Sala da Comissão, em 27 de abril de 1999.

[Handwritten signature]
Dep. CARLOS MENGUEIRA
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota o parecer da relatoria, pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto em epígrafe.

Este é o parecer
Sala da Comissão, em 27 de abril de 1999.

[Handwritten signature]
Dep. VITAL FILHO
Presidente

[Handwritten signature]
Dep. LUIZ COUTO
Membro

[Handwritten signature]
Dep. JOÃO PAULO
Membro

[Handwritten signature]
Dep. JOÃO FERNANDES
Membro

[Handwritten signature]
Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

[Handwritten signature]
Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

[Handwritten signature]
Dep. CARLOS MANGUEIRA
Relator

TEC.BEL.CRP.

Aprovado o parecer da
discussão única.

Em 02 de 06 de 1999

Aprovado o parecer da
discussão única.

[Handwritten signature]
29/04/99

1º. SECRETÁRIO

1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



À Comissão de Saúde
EM 05/05/1999


Secretário Legislativo

Designo como Relator

• Deputado Jaci Brasileiro

Em: 05/05/1999


Relator

Uelf T...



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 44/99

Institui obrigatoriedade de
informação em hospitais e
dá outras providências.

AUTOR: Dep. VITAL DO RÊGO FILHO
RELATOR: Dep. DJACI BRASILEIRO

PARECER Nº 02/99

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei Nº 44/99 de autoria do nobre Deputado Vital do Rêgo Filho, que institui obrigatoriedade de informação em hospitais e dá outras providencias.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar, no tocante a necessidade de melhorar a saúde pública.

Fazer a identificação da disponibilidade de leitos hospitalares se constitui numa necessidade a fim de facilitar a vida do usuário, bem assim demonstrar a transparência em procedimentos administrativos que muitas vezes, sonegam informações, prejudicando a quem precisa de leito hospitalar e atendimento de urgência.



Nesta condições, diante do exposto voto pela **admissibilidade do Projeto de Lei nº 44/99**, na sua íntegra.

É o voto
Sala das Comissões, 19 de maio de 1999.

[Handwritten signature]
Dep. DJACI BRASILEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **admissibilidade, do Projeto de Lei Nº 44/99**.

É o parecer.
Sala das Comissões, 19 de maio de 1999.

[Handwritten signature]
Dep. VITURIANO DE ABREU
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Dep. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

[Handwritten signature]
Dep. DJACI BRASILEIRO
RELATOR

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Dep. VALDECI AMORIM
MEMBRO

Aprovado o parecer em
discussão única.

Em 02/06/99

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

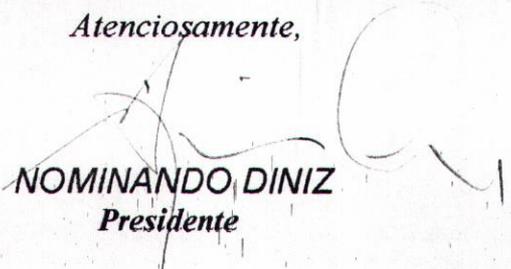
OFÍCIO Nº 39/99

João Pessoa, 2 de junho de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 44/99, de autoria do Deputado VITAL FILHO que Institui obrigatoriedade de informação em Hospitais e dá outras providências.

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 28/99
PROJETO DE LEI Nº 44/99

**Institui obrigatoriedade de informação
em Hospitais e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a utilização, em toda rede hospitalar do Estado de placas indicativas, informando a quantidade de leitos existentes em cada unidade hospitalar e as disponíveis.

Art. 2º A informação deverá ser afixada em local visível na recepção das unidades de saúde, com o necessário destaque e fácil leitura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 2 de junho de 1999.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.751 , DE 28 DE JUNHO DE 1999

Institui obrigatoriedade de informação em Hospitais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Torna-se obrigatória a utilização, em toda rede hospitalar do Estado, de placas indicativas, informando a quantidade de leitos existentes em cada unidade hospitalar e as disponíveis.

Art. 2º - A informação deverá ser afixada em local visível na recepção das unidades de saúde, com o necessário destaque e fácil leitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 1999; 109º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR